

FUNDAÇÃO FACULDADES INTEGRADAS DE ENSINO SUPERIOR DO
MUNICÍPIO DE LINHARES - FACELI
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE
DIREITO

LINHARES – ES
2014

FUNDAÇÃO FACULDADES INTEGRADAS DE ENSINO SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE
LINHARES - FACELI

DIRETORA PRESIDENTE DA MANTENEDORA
Profª. Drª. Sandra Mara Mendes da Silva Bassani

DIRETORA ACADÊMICA
Profª. MSc. Amada Mariana Costa de Melo Teixeira

DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
Profª. MSc. Maria Thereza Costa Guimarães e Souza

COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO
Prof. Dir. Bernardo Augusto Gomes Rodrigues

COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS
Profa. Dir. Cinthya Maciel Altoé Rodrigues

**FACULDADES INTEGRADAS DE ENSINO SUPERIOR DO MUNICÍPIO DE
LINHARES – FACELI**

REGULAMENTO Nº 03 DE 15 DE ABRIL DE 2014

Estabelece critérios para o desenvolvimento de Estágio Supervisionado do curso de Graduação em Direito da Faculdade de Ensino Superior de Linhares – Faceli.

A Diretora Acadêmica, no uso das atribuições legais que lhe confere o art.12, inciso XXI do Regimento da Faculdade, regulamenta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento tem por finalidade definir critérios para o planejamento e desenvolvimento do Estágio Supervisionado de prática jurídica do curso de Direito da Faceli, sob a coordenação do Núcleo de Práticas Jurídicas - NPJ, como elemento curricular indispensável à colação de grau, em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º O Estágio Supervisionado deverá ser cumprido a partir do 7º semestre.

Art. 2º. O Estágio Supervisionado é componente curricular obrigatório em atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito – Resolução n.º 9, de 29 de setembro de 2004, do Conselho Nacional de Educação, e a Lei n.º. 8.906, de 04 de julho de 1994 – Estatuto de

Advocacia/OAB, bem como no projeto pedagógico do Curso de Direito da Faceli.

Art.3º. O Estágio Supervisionado desenvolvido sob a coordenação do NPJ, na própria Instituição de Ensino terá cunho prático e interdisciplinar, e deverá proporcionar ao(à) aluno(a) a participação em situações reais e/ou simuladas, vinculadas à sua área de formação.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º. O Estágio Supervisionado tem os seguintes objetivos:

- Oferecer ao(à) aluno(a) a oportunidade de desenvolver experiências práticas no campo do Direito, a fim de melhor prepará-lo(a) para o exercício da profissão, aprimorando sua capacidade criativa e de análise crítica;
- Facilitar a atualização de conteúdos disciplinares, permitindo adequar aqueles de caráter profissionalizante às constantes inovações tecnológicas, políticas sociais e econômicas a que estão sujeitas;
- Estabelecer integração entre a Faculdade e a comunidade, por meio do atendimento jurídico gratuito, garantindo o direito de acesso à justiça, e aos estagiários, a vinculação da teoria com a prática.

CAPÍTULO III

DO CUMPRIMENTO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Art. 5º. O Estágio Supervisionado é de caráter obrigatório, com carga horária total de 200 (duzentas) horas, será desenvolvido obrigatoriamente no próprio Núcleo de Prática Jurídica da Faceli, e consiste na prática de atividades jurídicas, sob a responsabilidade de um(a) professor(a) orientador(a), que deverá, ao final do estágio, preencher relatórios das atividades e habilidades desenvolvidas pelo(a) estagiário(a).

§ 1º O(a) estagiário(a) que trabalha em outras entidades, instituições ou escritórios de advocacia poderá aproveitar como horas de estágio o período já trabalhado, desde que apresente comprovação de realização de atividades correlatas à área do estágio e avaliação do profissional responsável, conforme os dispositivos deste regulamento, até o limite de 50% das horas totais do Estágio Supervisionado. As horas restantes deverão ser cumpridas no Núcleo de Práticas Jurídicas da Faceli.

Art. 6º. Caso o(a) estagiário(a) interrompa seu estágio deverá matricular-se novamente na(s) disciplina(s) Estágio de Prática Jurídica I; II; III e/ou IV e, neste caso, poderá aproveitar as horas já cumpridas.

CAPÍTULO IV

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

SEÇÃO I

DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO

Art. 7º. O estágio deverá ser solicitado no início de cada semestre pelo aluno na secretaria do NPJ.

Art. 8º. As atividades serão desenvolvidas em horário pré-estabelecido no início de cada semestre pelo NPJ e submetidos à Coordenação do Curso.

Art. 9º. Os atendimentos e as demais atividades dos(as) estagiários(as) serão feitos em duplas e sob orientação de um(a) professor(a) orientador(a), com o fim de oferecer uma prestação jurídica adequada.

SEÇÃO II

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 10. No Estágio Supervisionado no Núcleo de Práticas Jurídicas da Faceli, os(as) estagiários(as) serão avaliados de acordo com os critérios e na forma abaixo descrita:

I – Frequência – será observada a integralização de 50 (cinquenta) horas de estágio ao final de cada semestre. A não integralização das horas implicará reprovação do(a) aluno(a).

II – Pontualidade – será observado se o(a) estagiário(a) foi pontual no comparecimento durante o período do estágio.

III – Entrega de relatórios – Será entregue ao(à) professor(a) orientador(a) um relatório por dupla mensalmente, e ao final do semestre, nas datas previamente estabelecidas pelo NPJ. No início do semestre, cada dupla será pontuada em 10,0

(dez) pontos. A pontuação poderá ser decrescida ao longo do semestre na seguinte proporção: perda de 1,5 pontos a cada relatório mensal não apresentado na data pré-estabelecida e, perda de 2,5 pontos pelo relatório semestral não apresentado na data pré-estabelecida. O relatório deverá conter todas as especificidades necessárias para avaliar o trabalho realizado pelo(a) aluno(a).

IV – Atendimento ao(à) solicitante – serão observados o comportamento e a postura do(a) estagiário(a) no atendimento às pessoas, bem como sua responsabilidade pelo acompanhamento do(s) processo(s), através da procura por informações acerca do andamento do(s) processo(s). Caso durante todo o período do estágio, o(a) estagiário(a) não tiver feito nenhum atendimento, ou não tiver acompanhado nenhum processo, a esse critério será atribuída a nota 0,0 (zero).

V - Desenvolvimento de atividade simulada: deverá ser realizada pelo menos uma atividade simulada por semestre. Se durante todo o período do estágio, o(a) estagiário(a) não tiver desenvolvido a atividade simulada, a esse critério será atribuída a nota 0,0 (zero).

VI - Desenvolvimento de peças processuais: deverá ser observado o desempenho e interesse do(a) estagiário(a) no desenvolvimento das peças processuais. Se durante todo o período do estágio o(a) estagiário(a) não tiver desenvolvido nenhuma peça processual, deverá ser-lhe atribuída a nota 0,0 (zero).

§ 1º. Embora o atendimento seja realizado em dupla, a avaliação dos alunos-estágios que compõe cada dupla será realizada individualmente, com exceção do relatório, conforme item III do art. 17.

§ 2º. A avaliação dos(as) estagiário(as) em cada um dos critérios será realizada pelo(a) professor(a) orientador(a) responsável por ele(s), ratificada pela Coordenação do NPJ e submetida, ao final de cada semestre, à Coordenação do Curso.

§3º. Será considerado(a) aprovado(a) o(a) aluno(a) cujo resultado alcançado atingir o mínimo de desempenho exigido, média 07 (sete), e que tenha concluído a carga horária de 50 (cinquenta) horas exigidas em cada semestre.

§ 4º. As eventuais faltas serão analisadas pela Coordenação do NPJ e, se justificadas, deverá ser oferecido, no decorrer do semestre, um horário alternativo para reposição.

- § 5º. A avaliação final do estágio será feita pela Coordenação do Curso, mediante a aplicação da média aritmética de cada item.
- § 6º. O(a) Coordenador(a) de Curso será informado pelo(a) Professor(a) Orientador(a) de Estágio, do resultado da avaliação e, a partir dele, aprovará ou não o aluno(a) na(s) disciplina(s).
- § 7º. O(a) aluno(a) que for considerado(a) reprovado(a) deverá rematricular-se, preferencialmente, no primeiro período subsequente em que a disciplina for oferecida e estagiar em dois turnos para que possa conseguir cumprir a carga horária exigida.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES

- Art. 11. Os(as) estagiários(as) terão à sua disposição laboratório de informática, salas de aulas com equipamentos de multimídia, biblioteca e internet, além das demais dependências da Faceli, para reuniões e orientações.
- Art. 12. O(a) Professor(a) Orientador(a) do Estágio Supervisionado deverá estar atuando no Curso de Direito da Faceli, ser graduado em Direito e ter titulação mínima de especialista em Direito ou área correlata.

CAPÍTULO VI

DA COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO

Art. 13. O Estágio Supervisionado obedecerá às orientações do(a) Coordenador(a) do Curso de Direito e do(a) Professor(a) Orientador(a) do Estágio Supervisionado.

São atribuições do(a) Professor(a) Orientador(a) do Estágio Supervisionado:

- Orientar os(as) acadêmicos(as) para a realização dos seus estágios;
- Apreçar os programas de estágios e aprovar os que satisfizerem as exigências do Regulamento de Estágio da Faceli;
- Buscar atualizações quanto à legislação aplicável aos estágios;
- Elaborar, com a participação do(a) Coordenador(a) de Curso, proposta de alteração do Regulamento de Estágio;
- Orientar, informando os(as) aluno(a)s os procedimentos gerais do estágio, inclusive os campos de atuação;
- Supervisionar os trabalhos de estágio, fornecendo, sempre que necessário, subsídios para formulação de programas e relatórios;
- Acompanhar o desenvolvimento do estágio, reservando horários de atendimento aos(as) aluno(a)s, conforme seu planejamento de trabalho;
- Avaliar e assinar relatório de estágio junto com o(a) Coordenador(a) de Curso, auxiliando na aprovação/reprovação, ou fornecer ao(à) aluno(a) instruções para reformular ou complementar quando insatisfatório;
- Acompanhar os estágios através de visitas em campo, sempre que necessário.

Parágrafo Único: O Coordenador do Curso será o responsável por aprovar/reprovar o(a) aluno(a) nas disciplinas de Estágio de Prática Jurídica I, II, III e IV.

CAPÍTULO VII

DOS(AS) ESTAGIÁRIOS(AS)

Art. 14. Os(as) estagiários(as) são aluno(a)s regularmente matriculados no Curso de Direito da Faceli.

Parágrafo Único: Os(a) aluno(a)s que concluíram todas as disciplinas e não fizeram o Estágio de Supervisionado podem, dentro do prazo legal para a conclusão do curso, requerer o cumprimento do estágio.

Art. 15. Para desenvolver as atividades do estágio, os(as) aluno(a)s(as) deverão:

- Requerer matrícula nas disciplinas de Estágio de Prática Jurídica I; II; III e IV, nos períodos previstos no Calendário Acadêmico;
- Preencher a Ficha de Cadastro e entregá-la ao(à) Professor(a) Orientador(a) de Estágio;
- Entregar, mensalmente, relatórios parciais ao(à) Professor(a) Orientador(a) de Estágio;
- Comparecer às reuniões programadas pelo(a) Professor(a) Orientador(a) de Estágio;
- Elaborar e entregar o Relatório Final de Estágio, redigido segundo as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ao(à) Professor(a) Orientador(a) de Estágio.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 16. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso, em consonância com a Direção Acadêmica da Faceli, ouvidas as partes interessadas, quando for o caso, que poderão propor soluções.
- Art. 17. Este regulamento só pode ser alterado com a aprovação de dois terços dos membros do Consup (Conselho Superior).
- Art. 18. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia letivo do ano de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Linhares-ES, 15 de abril de 2014.

Prof^a Msc. Amada Mariana Costa de Melo Teixeira
Diretora Acadêmica da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior de
Linhares - Faceli